



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

DECRETO Nº 063 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 65.143, de 21 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SÉRGIO RUGGERI DE MELO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual nº 65.143 de 21 de agosto de 2020, que manteve nossa região na “fase amarela” e ampliou o horário de funcionamento do comércio para 8 horas diárias.

CONSIDERANDO que a atual estrutura de saúde do Município de Cruzeiro que é referência de nossa microrregião, possui 10 leitos de UTI junto a Santa Casa de Misericórdia, 14 leitos de Clínica Médica junto a Santa Casa, 10 leitos de suporte ventilatório junto a Santa Casa e mais 39 leitos de clínica médica junto ao Centro Integrado de Saúde (CISA).

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual juntamente com o STF conferiram aos Municípios a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas, de acordo com cada avaliação local e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido o “Plano São Paulo”.

CONSIDERANDO a diminuição do número de casos confirmados de contaminação e óbitos decorrentes do COVID-19 no Vale da Fé e Histórico, e a migração de nossa região em 07/08/2020 para a fase Amarela, denominada “fase 3”, seguindo assim, as regras inerentes a respectiva fase, conforme decretos anteriores.

CONSIDERANDO que nossa Região permanece na fase amarela há mais de 28 dias, o que vem permitindo uma flexibilização crescente dos diversos setores da sociedade e a reabertura de setores até este momento fechados.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado o estado de quarentena no Município de Lavrinhas, até o dia 20/09/2020, nos termos do Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de Agosto de 2020, e seus anexos, bem como do Protocolo Sanitários – Intersetorial, que devem ser observados por todos os setores.

ARTIGO 2º - O comércio e serviços em geral passarão a funcionar com capacidade limitada em 40%, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, 08 (oito) horas diárias corridas ou de forma fracionada em dois turnos de 04 horas, e aos sábados das 09 h às 13 h, desde que sigam os protocolos padrão e setoriais estabelecidos no Decreto Estadual.

ARTIGO 3º - Considerando que nossa região encontra-se há mais de 28 dias na fase amarela, ficam permitidos:

I - aos restaurantes, lanchonetes, bares, choperias, padarias e afins, funcionar de segunda a domingo, com 2 opções para consumo local, 8 horas corridas, ou dois turnos de 4 horas, não podendo funcionar após as 22 horas.

II – aos clubes, balneários e pesqueiros, disponibilizar aos clientes as áreas comuns, rios e piscinas, exceto sauna, de segunda a domingo, com 2 opções, a saber, 8 horas corridas ou dois turnos de 4 horas, não podendo funcionar após as 22 horas.

III – as pousadas, hotéis e similares, disponibilizar aos clientes as áreas comuns, rios e piscinas, exceto sauna, de segunda a domingo, com 2 opções, a saber, 8 horas corridas, ou dois turnos de 4 horas, não podendo funcionar após as 22 horas.

IV – também ficará liberado a realização de eventos, convenções e atividades culturais, desde que respeitado o limite de capacidade de 40%, controle de temperatura, higienização, uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%, e respeitem demais regras de distanciamento contidas no Plano São Paulo.

ARTIGO 4º – Permanece inalterado as regras contidas no Decreto nº 056 de 24/08/2020 em relação a templos religiosos e academias.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

ARTIGO 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, por instruções normativas, especialmente, uma vez que avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde deve ser feita semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado.

ARTIGO 6º - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos decretos e instalação normativas anteriores, não conflitantes com o presente.

ARTIGO 7ª – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 08 de Setembro de 2020.

SÉRGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

JOSÉ HENRIQUE BONCI NUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jose Henrique Bonci Nunes
Secretario de Administração
CPF: 382.715.028-08
Município de Lavrinhas